



Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco

ESTADO DO PARANÁ

= LEI MUNICIPAL Nº237/83 =

Súmula: Reestrutura o QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MÁRIO STRAVATI Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º- Fica por força desta Lei reestruturado o QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, obedecidos os critérios estabelecidos abaixo:

A-SECRETARIA

Diretor de Secretaria.....	nível	05
Escriturário/Datilógrafo.....	nível	03
Escriturário.....	nível	01
Contínuo.....	nível	02

B-ASSESSORAMENTO TÉCNICO JURÍDICO

Assessor Jurídico.....	nível	08
------------------------	-------	----

Artigo 2º- A majoração dos valores dos níveis de vencimentos estabelecidos nesta Lei, se dará em igual percentual atribuídos aos funcionários públicos municipais do Poder Executivo Municipal, com elevação semestral.

§ Único- Os benefícios desta Lei vigorará a partir de 01 de novembro do corrente ano, obedecido o percentual estabelecido aos funcionários públicos municipais do Poder Executivo Municipal, no que tange a majoração de vencimentos.

Artigo 3º- Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a utilizar-se de recursos próprios consignados no Orçamento destinado ao Legislativo Municipal, suplementando se fôr necessário.

§ Único- A escala de vencimentos será a constante do anexo III do Decreto nº317/83 de 30/06/83.

Artigo 4º- Os cargos e funções constantes no artigo 1º poderão ser estatutários ou de conformidade com o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT-.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 28/Dezembro/1983

MÁRIO STRAVATI
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA
Secretário Geral